LEI Nº 3.115 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PEIXE ÀS FAMÍLIAS CARENTES DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da "Semana Santa".

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e, ou, em Decreto.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I - Ser residente no município de Timbaúba;

II - Ter renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 4º. Para garantir o fiel cumprimento da pressente Lei, e caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatoriamente detalhado em decreto do município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 11 de Abril de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal